

PROCESSO CEE Nº 149/74

de 04/02/1974

ASSUNTO: - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

1.1 - JOYCE CAPELLI, filha de Jonas Capelli e de D^a Conceição Aparecida Silva Capelli, nascida em Tambaú, Estado de São Paulo, Brasil, aos 22 de janeiro de 1956, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.481.570, domiciliada e residente à Av. Índico, 345, Bairro do Jardim do Mar, em São Bernardo do Campo, São Paulo, requer equivalência de estudos a nível de 3^a série de 2^a grau.

1.2 - A interessada fez os seguintes estudos:

1.2.1 - curso primário, com quatro séries, na Escola Grupo Escolar "Dr. Rubião Júnior, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo;

1.2.2 - curso ginásial, com quatro séries, na escola IEE Dr. Francisco Thomasz de Carvalho de Casa Branca, Estado de São Paulo, e a 4^a série, no IEE João Ramalho, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;

1.2.3 - curso colegial, em duas séries, o IEE João Ramalho na cidade de São Bernardo do Campo, São Paulo.

1.2.4 - em continuação, cursou a 3^a série colegial na escola "Waynesville High School", na cidade Waynesville, Estado de Ohio, Estados Unidos da América do Norte, durante um ano, obtendo o diploma de High School".

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei 4024/61, está informado de acordo com a Resolução CEE nº 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos feitos por JOYCE CAPELLI, nos Estados Unidos, a nível de conclusão da 3^a série do ensino do 2º grau, devendo a interessada submeter-se a exames especiais e ser aprovada nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, a nível de 3^a série colegial, bem como em Organização Social e Política do Brasil.

CESG, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro Pe. Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência deferida pela deliberação CEE de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada por sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Nobre Conselheiro Relator

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E RACHEL GEVERTZ.

Sala das sessões da CESG, em 6 de fevereiro de 1974

a) conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente